



Comissão Especial de Licitação CEL &lt;celsms.goiania@gmail.com&gt;

**CL\_VTC\_PE Nº 090/2020 - SMS-PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Ivanildo Da Silva Cerqueira <ivanildo.cerqueira@vtclog.com.br>  
Para: Comissão Especial de Licitação CEL <celsms.goiania@gmail.com>  
Cc: Ivanildo Da Silva Cerqueira <ivanildo.cerqueira@vtclog.com.br>

11 de novembro de 2020 17:02

Prezado Sr. pregoeiro, boa tarde.

A VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, interessada no certame em questão, vem por meio desse, de acordo com o **Item 10.5** do Edital, solicitar esclarecimento conforme abaixo:

O referido processo licitatório tem por objeto: **“Contração de empresa especializada em gestão e operação de logística integrada e reversa para prestação de serviços de recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, separação, expedição, transporte e distribuição de todos os recursos materiais e patrimoniais utilizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, incluindo a disponibilização de toda infraestrutura operacional, tecnológica e de mão de obra qualificada, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.”**

-  
Verifica-se, portanto uma divergência entre as informações constantes no objeto e o texto presente no item 9.12.1 do edital, vejamos: “9.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, “Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na gestão e **operação de suprimentos hospitalar e ambulatorial, com predomínio em fornecimento de medicamentos**, material médico hospitalar, materiais odontológicos, cosméticos, e/ou saneantes processos físicos, ferramenta informatizada e infraestrutura de Centro de Distribuição.”

A exigência relativa a qualificação técnica “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM PREDOMÍNIO EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**”, diverge totalmente do objeto o que acaba por cercear a participação de potenciais licitantes.

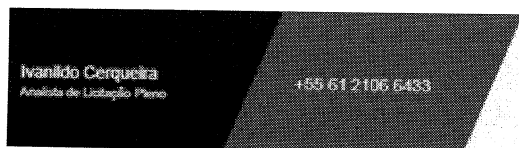
Diante do exposto acima, questionamos:

1. Haverá retificação do edital para que as **empresas especializadas em gestão e OPERAÇÃO LOGÍSTICA** participem do referido processo licitatório?

13/11/2020

Gmail - CL\_VTC\_PE Nº 090/2020 - SMS-PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Cordialmente,



GRUPO  
**VOETUR**



**PROCESSO** : BEE 29.720

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

**ASSUNTO** : CONTRATO DE SERVIÇOS

**DESPACHO nº. 587/ 2020** – Em atendimento ao pedido de retificação apresentado pela empresa **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.**, quanto ao processo **BEE nº. 29.720 – Pregão Eletrônico nº. 090/2020.**

## **9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, **“Contratação de empresa de prestação de serviços especializada na gestão e operação de suprimentos hospitalar e ambulatorial, com predomínio em fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar, materiais odontológicos, cosméticos, e/ou saneantes, incluindo processos físicos, ferramenta informatizada e infraestrutura de Centro de Distribuição.**

A empresa alega que a exigência para o **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS”**, diverge totalmente do objeto e limita a participação de potenciais licitantes. Após reanálise, informamos que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica refere-se a **“Gestão e Operação Logística”**, devendo a licitante demonstrar que já executou atividades semelhantes ou compatíveis com os grupos citados. Haverá ainda, no momento da emissão do Parecer Técnico a verificação se o Atestado é condizente com as obrigações exigidas no Edital.

Sendo assim, opinamos pela manutenção dos Atuais Termos do Edital, permanecendo inalteradas suas cláusulas. Requeremos que seja dada ampla publicidade, bem como que seja noticiado à empresa **VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.**

**Diretoria de Administração e Logística**, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2020.



**Danillo Noletto Nunes**  
Diretor – DIRADL / SMS  
Decreto nº. 939/2020

**Danillo Noletto Nunes**  
Diretor - DIRADL/SMS  
Decreto nº 939/2020